

DESPACHO N.º 88 /2018

Considerando que:

Nos termos do n.º 1, do artigo n.º 2, do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, “têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis”;

Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho, “o reconhecimento do direito ao abono para falhas a trabalhadores não inseridos na área de tesouraria, integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Públicas”;

Nestes termos, **determino** que as trabalhadoras **Fernanda Maria Loureiro Calado Baía Ferra e Maria de Fátima Ribeiro Meira**, integradas na carreira/categoria de assistente técnica, afetas ao Setor Cultural, Turismo, Património Histórico e Arqueologia da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, tenham direito a “abono para falhas” fundamentado no facto de manusearem valores e numerário nas cobranças de entradas no Núcleo Museológico da Casa do Álamo e no Castelo, assim como no Posto de Turismo;

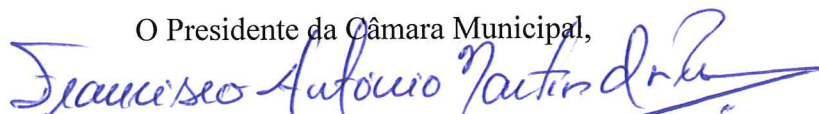
O montante pecuniário do abono para falhas encontra-se fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo o seu valor mensal de 86,29 euros;

Este suplemento apenas é devido enquanto as trabalhadoras se mantiverem em efetividade de funções, e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

O presente despacho produz efeitos a de 01 de agosto do corrente ano.

Paços do Município, 02 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



- Francisco António Martins dos Reis -